



LEI Nº 1791, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1421/2009.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito
Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1421, de 04 de março de 2009, que concede auxílio a munícipes e empresas locais para construção e/ou instalação de reservatórios d'água proveniente da chuva, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Para se habilitar ao auxílio previsto na presente Lei, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Meio Ambiente, proposta e/ou projeto de construção ou instalação do reservatório, onde constará:

I- nome do interessado;

II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF se for o caso;



- III- comprovante de residência;
- IV- prova de estar em dia com a Tesouraria do Município de Barão;
- V- Nota Fiscal de compra do reservatório, ou comprovante de pagamento de despesas com material e mão de obra se o mesmo for de alvenaria;
- VI- indicação da capacidade a ser armazenada, em m³ (metros cúbicos), sendo que cada metro cúbico equivale a 1.000 (mil) litros.

Art. 3º- O munícipe ou empresa terá direito a um auxílio no valor de:

I- 1,8 (um inteiro e oitenta centésimos) URM (Unidade de Referência Municipal) por metro cúbico de reservatório, para quantidade de até 3.000 l. (três mil litros);

II- 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos) URM por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 3.001 até 7.500 l. (três mil e um até sete mil e quinhentos litros);

III- 1,2 (um inteiro e vinte centésimos) URM por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 7.501 até 20.000 l. (sete mil quinhentos e um até vinte mil litros);

IV- 0,9 (noventa centésimos) URM por metro cúbico de reservatório, para quantidade de 20.001 até 50.000 l. (vinte mil e um até cinquenta mil litros) e;

V- 0,6 (sessenta centésimos) URM por metro cúbico de reservatório, para quantidade acima de 50.000 l. (cinquenta mil litros). "(NR)



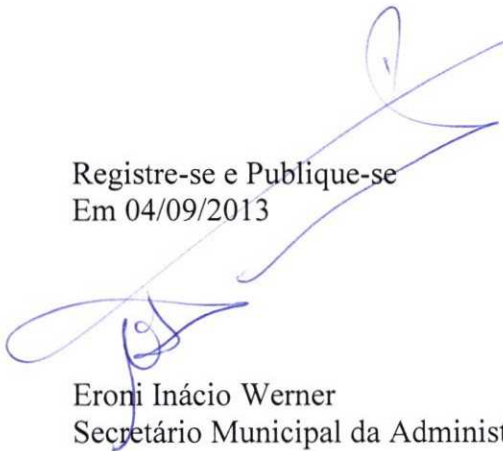
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de setembro de 2013.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 04/09/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração